



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 213, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a Instituição e Regulamentação de Incentivos para Construções Sustentáveis no Município de Vista Alegre do Alto por Meio do IPTU Ecológico e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte..

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** - Fica instituído e regulamentado no município de Vista Alegre do Alto, o chamado “IPTU ECOLÓGICO”, com o objetivo de promover incentivos à adoção de práticas sustentáveis junto aos padrões construtivos de imóveis inseridos na área urbana, visando fomentar medidas que incentivem a sustentabilidade no município, ofertando em contrapartida um benefício tributário ao contribuinte.

**Art. 2º** - Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos imóveis residenciais e comerciais que adotarem medidas voltadas à sustentabilidade local, por meio de seus padrões construtivos.

**Art. 3º** - O imóvel para ser considerado como habitação sustentável deverá ter a adoção de ao menos três das seguintes medidas, visando a redução no consumo de energia elétrica, de água e aumento da infiltração da água no solo:

- a - sistema de captação da água da chuva;
- b - sistema de reuso da água;
- c - sistema de aquecimento solar;
- d - sistema de energia renovável;
- e – calçada ecológica com espaço árvore e árvore devidamente plantada, conforme determina a Lei nº 2.231/2018.
- f – lixeira de rua instalada na calçada;
- g – área permeável de ao mesmo 20% da área total do terreno, excluindo-se a calçada.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

**Art. 4º** - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - sistema de aquecimento solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir o consumo de energia elétrica na residência;

IV – sistema de energia renovável: uso de fontes alternativas para a geração de energia, excluindo-se a proveniente de fontes não renováveis;

V – Calçada ecológica com espaço árvore e árvore plantada: área adequada para o bom desenvolvimento da árvore no calçamento, sendo que para calçadas com 2,5 metros de largura, deve-se deixar 40% do espaço, ou seja, 1 metro de largura, por 2 metros de comprimento. Para calçadas com 2 metros de largura, deve-se deixar 0,80 centímetros, por 1,60 de comprimento (para cada terreno). Para calçamentos com larguras inferiores a esta, deve-se consultar o departamento de meio ambiente. Para larguras superiores, deve-se sempre usar o critério de 40% da largura, multiplicado por 2 (dois) para obter-se o comprimento para cada lote; o plantio e manutenção da árvore deve seguir o disposto na Lei nº 2.231/2018;

VII – Lixeira de rua instalada na calçada: lixeira instalada na calçada constituída de alumínio, ferro, metal, PVC com base no mesmo material;

VII – Área permeável: A área permeável consiste em toda a parte do terreno que não possua revestimento que impeça a infiltração da água no solo.

**Art. 5º** - A título de incentivo será concedido o desconto de 4% (quatro por cento) no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis, que adotarem ao menos três das medidas previstas no artigo 3º.

**Art. 6º** - O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado, destinado ao setor de tributos e rendas, até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo as medidas que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

**Parágrafo 1º** . A concessão do benefício referido no *caput* serão precedidos de procedimento administrativo, no qual deverá constar:

I - requerimento formal por parte do contribuinte;

II - documentação comprobatória da execução das ações referidas nos incisos do *caput* do art. 3º desta Lei Complementar;

III- comprovação da adimplência para com todas suas obrigações tributárias municipais mediante apresentação de certidão negativa de débitos municipal em nome do proprietário do imóvel;



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

IV - parecer técnico competente conclusivo acerca da concessão ou não do benefício, emitida pelo setor de meio ambiente; e

V - ato concessivo do órgão tributário competente.

**Parágrafo 2º.** Para o fim do disposto no *caput* deste artigo, poderá ser exigida documentação complementar, a critério da autoridade tributária.

**Art. 7º** - A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

**Art. 8º** - O benefício será extinto quando:

I - o proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - o beneficiário tornar-se inadimplente de qualquer tributo ou acordo de parcelamento, perante a municipalidade;

III - o interessado não fornecer as informações solicitadas pela Administração no prazo solicitado;

IV - não solicitar a renovação do benefício anualmente até a data definida no Art.6º;

V - comprovação de dolo, fraude ou simulação em relação às informações prestadas, ficando o contribuinte incentivado impedido de solicitar novo benefício nos cinco exercícios seguintes ao de sua exclusão.

**Parágrafo único.** A perda do benefício ocorrerá no exercício seguinte aquele em que ocorreu a hipótese de exclusão.

**Art. 9º** - A presente Lei atende à compensação exigida pelo disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por meio da habilitação para o recebimento do ICMS ambiental, conforme disposto no IRS - Índices de Resíduos Sólidos (parcela do ICMS Ambiental - Decreto 66.048 de 24/09/2021).

**Art. 10** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 23 de julho de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal

3

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 23 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre alteração do prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vista Alegre do Alto – REFIS/2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** - Fica alterado e prorrogado o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Município de Vista Alegre do Alto – REFIS/2025 previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 211 de 01 de abril de 2025, para o dia 30 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado por decreto a critério da Administração municipal.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 23 de julho de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 5841, DE 23 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2724

Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente um crédito adicional suplementar e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei...



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional no valor de R\$ 7.000,00 suplementar ao orçamento-programa vigente, observando-se a Classificação Institucional, Econômica e Funcional-Programática, como segue:

**Suplementação ( + )** **7.000,00**

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO		
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário		
FUNCIONAL	04.122.0003.2013.0000	Paço Municipal		1.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
FONTE	01	TESOURO		FR STN
COD. APLIC.	110 000	GERAL		FICHA 65
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
UNIDADE	11	Departamento de Obras e Infraestrutura		
FUNCIONAL	26.782.0012.2060.0000	Estradas Municipais		6.000,00
ELEMENTO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
FONTE	01	TESOURO		FR STN
COD. APLIC.	110 000	GERAL		FICHA 397

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com os recursos a que alude o parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir: **Anulação:**

PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	02	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E GOVERNO		
UNIDADE	01	Gabinete do Secretário		
FUNCIONAL	04.122.0003.2013.0000	Paço Municipal		-1.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	01	TESOURO		FR STN
COD. APLIC.	110 000	GERAL		FICHA 66
PODER	01	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO - PREFEITURA		
ORGAO	07	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS		
UNIDADE	11	Departamento de Obras e Infraestrutura		
FUNCIONAL	26.782.0012.2060.0000	Estradas Municipais		-6.000,00
ELEMENTO	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
FONTE	01	TESOURO		FR STN
COD. APLIC.	110 000	GERAL		FICHA 399



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Anulação ( - )

-7.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 23 de julho de 2025.

**NELSON ANTONIO ROZANI**  
Prefeito Municipal

### PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

#### **TERMO AUTORIZATIVO**

**PROCESSO Nº 2.448/2025**

**MODALIDADE: DISPENSA**

**Nº 061/2025**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE SALA SENSORIAL PARA ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EMEIEF IRINEU JULIÃO, NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO.**

Diante das análises dos setores visando a aquisição de materiais para montagem de sala sensorial para atendimento da educação especial no Município. Nos termos da legislação apontada, ao referido procedimento de Dispensa, autorizo a emissão da ordem de fornecimento e demais atos com as empresas **SPD FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO LTDA**, CNPJ sob o nº: 17.665.796-0001-02, no valor de R\$ 42.504,95 (Quarenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e noventa e cinco centavos). **Vista Alegre do Alto, 23 de julho de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - Prefeito Municipal.**

#### **GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO**

**RATIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO**

**PROCESSO Nº 2.448/2025**

**MODALIDADE: DISPENSA**

6

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP





## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### Nº 061/2025

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MONTAGEM DE SALA SENSORIAL PARA ATENDIMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA EMEIEF IRINEU JULIÃO, NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO.**

Estando em conformidade, **RATIFICO** todos os atos praticados, conforme os termos da Lei 14.133/21, Artigo 75, II; do Decreto Municipal 5614 de 11 de janeiro de 2024 e Artigo 5º do Decreto Municipal 5617 de 19 de janeiro de 2024, visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para montagem da sala sensorial para atendimento da educação especial na EMEIEF Irineu Julião, ratifico todos os procedimentos abordados em favor da **SPD FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO LTDA.**, CNPJ sob o nº: 17.665.796-0001-02, no valor total de R\$ 42.504,95 (Quarenta e dois mil, quinhentos e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme o processo 2.448/2025. **Vista Alegre do Alto, 23 de julho de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL**

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando os atos insertos nos autos do Processo Administrativo nº 2448/2025, em especial manifestações e justificativas apresentadas, bem como o parecer da Jurídico na Contratação Direta por Dispensa de Licitação sob o nº 061/2025, que acolho como fundamento da decisão e esta integra para todos os fins, Nos termos do inciso VIII e parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, HOMOLOGO a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais para montagem da sala sensorial para atendimento da educação especial na EMEIEF Irineu Julião, visando suprir demanda apresentada pela Secretaria de Educação. Por consequência ADJUDICO seu objeto à empresa com a proposta vencedora. Autorizo a lavratura dos termos contratuais e da respectiva Autorização de Fornecimento. Encaminhe ao setor de Licitações e Contratos Municipais para prosseguimento. **Vista Alegre do Alto, 23 de julho de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

### AVISO/DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2448/2025 Procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com a seleção da proposta de menor preço. Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais para montagem de sala sensorial para atendimento de educação especial na EMEIEF Irineu Julião, no município de Vista Alegre do Alto. Informações e propostas financeiras poderão ser acessados no site da Prefeitura



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

Municipal de Vista Alegre do Alto  
(<https://transparencia.vistaalegrealto.sp.gov.br/transparencia/>) no link licitações. Vista Alegre do Alto, 23 de julho de 2025. **NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

### PUBLICAÇÕES EXTRATOS:

ORGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, DETENTOR DO 4º TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº. 036/2025, COM A EMPRESA SINAL BR TELECOM LTDA, TENDO COMO OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE “LINK DEDICADO PARA ACESSO À INTERNET FULL DUPLEX, INTERLIGADO VIA FIBRA ÓTICA COM GARANTIA DE UPTIME INTEGRAL SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT, OU ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO ANS) 99 %, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 200 MBPS NO PONTO PRINCIPAL E INTEGRAÇÃO DIRETA LAN TO LAN EM CIRCUITOS CLEAR CHANNEL NOS PONTOS SECUNDÁRIOS COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 100 MBPS, SUPORTE TÉCNICO 24 X 7 E DISPONIBILIDADE DE CLASSE PADRÃO IPV4 / 29”, NO PERÍODO DE 12 MESES, TENDO O ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 89.987,16 (OITENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 065/2021, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2.071/2021, PREGÃO Nº 034/2021. DATA DE 23 DE JULHO DE 2025.